



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7421/2015**

|                                     |                                            |
|-------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>               | : TC/16970/2014                            |
| <b>PROTOCOLO</b>                    | : 1551180                                  |
| <b>ÓRGÃO</b>                        | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| <b>ORDENADORA DE DESPESAS</b>       | : DINACI VIEIRA MARQUES RANZI              |
| <b>CARGO DA ORDENADORA</b>          | : SECRETÁRIA DE SAÚDE                      |
| <b>ASSUNTO DO PROCESSO</b>          | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014      |
| <b>RELATORA</b>                     | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO   |
| <b>CONTRATADO</b>                   | : ORDÁLIA ODETE DA ROCHA FERNANDES         |
| <b>PROCEDIMENTO</b>                 | : DISPENSA DE LICITAÇÃO                    |
| <b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>        | : LOCAÇÃO DE IMÓVEL                        |
| <b>VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO</b> | : R\$ 48.000,00                            |

**DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 031/2014, formalizado em 28/07/2014 entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS** e **Ordália Odete da Rocha Fernandes**, objetivando a locação de imóvel, com valor contratual no total de R\$ 48.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspeção emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3562/2015, opinando:

*“1 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013;*  
*2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013.”*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-10170/2015, assim concluiu:

*“Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.”*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

### **É O RELATÓRIO.**

A análise processual recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

- 1) Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 2) Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato nº 031/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 07 de outubro de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**

Relatora

Pri.